



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE ACERCA DA FIXAÇÃO DE DATAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, Adalberto Antero Torres, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a inteligência dos arts. 59, 187 e 201, todos do Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa para melhor eficiência dos serviços públicos municipais e o pagamento dos impostos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria no sistema de arrecadação municipal e forma célere de arrecadação; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Municipal n.º 001/2023 e Decreto Municipal n.º 006/2024, que versam acerca do pagamento do IPTU para os exercícios de 2023 e 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que os carnês e o DAM para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) estejam disponíveis a partir de 1º de fevereiro de 2025 e poderão ser retirados diretamente pelo contribuinte ou interessado no Setor de Tributos.

**Parágrafo Único.** Deverá cada contribuinte ou interessado se dirigir pessoalmente ao Setor de Tributos informado no *caput* e solicitar suas guias de pagamento (DAM), observando, ainda, os valores e benefícios já estipulados em lei vigente.

**Art. 2º** - Os contribuintes poderão optar pelo pagamento em cota única, com o desconto de 20% (vinte por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas nas datas abaixo estipuladas:

I – cota única até o dia 31/03/2025; e

II – parcelamento em até 5 (cinco) vezes, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 5 (cinco) UFM, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer até o dia 31/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

**Parágrafo Único.** O não pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, tornando o débito



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DO PREFEITO

passível de inscrição na Dívida Ativa e/ou cobrança judicial.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/AL, 21 de janeiro de 2025.

ADALBERTO ANTERO  
TORRES:0205629849  
0

Assinado de forma digital  
por ADALBERTO ANTERO  
TORRES:02056298490  
Dados: 2025.01.21 09:59:50  
-03'00'

**ADALBERTO ANTERO TORRES**  
Prefeito

Este Decreto foi registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste Município em 21 de janeiro de 2025, e deve a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

**IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO**

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento